

01-0174/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 174/2018 DE 18/04/2018

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA

Ementa:

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CARTÃO PAULISTANO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL DE SUPORTE EMOCIONAL, COM A FINALIDADE DE ARMAZENAR DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR QUITO FORMIGA

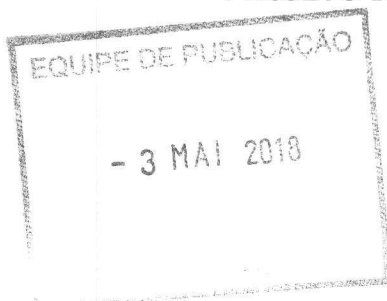
Folha nº 01 do Proc.
nº 01-174 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

116

PROJETO DE LEI n.º _____

PL

174/2018



**INSTITUI A CRIAÇÃO DO CARTÃO
PAULISTANO DE IDENTIFICAÇÃO DO
ANIMAL DE SUPORTE EMOCIONAL, COM
A FINALIDADE DE ARMAZENAR DADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica instituído que o Cartão Paulistano de identificação do animal de suporte emocional, de uso facultativo pela população paulistana, destinado a manter dados pessoais do animal de suporte emocional, sendo necessário para sua obtenção:

I - Dados pessoais do animal com a apresentação do Registro Geral Animal providenciada no Centro de Controle de Zoonoses ou estabelecimentos veterinários credenciados e de seu titular;

II - Carta do profissional de saúde declarando a doença mental verificada e a prescrição do animal como tratamento, preservado o sigilo médico;

Parágrafo único. Os dados constantes do Cartão Paulistano de Identificação do animal de suporte emocional são protegidos pelo sigilo médico.

Art.2º - Caberá ao Centro de Controle da Zoonose a competência para controle e aperfeiçoamento desta política pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2018.

VEREADOR QUITO FORMIGA

088 - 958.22 - 16/04/2018 - 18:19 - 109848 - 1/2



VEREADOR QUITO FORMIGA

Justificativa

O objetivo é institucionalizar a política pública na cidade de São Paulo para proteção de direito aos animais, com o fim de proteger os animais de suporte emocional, bem como ao proprietário dotado de doença mental verificada, com a finalidade de minorizar a patologia.

O cartão de identificação do animal de suporte municipal irá permitir o controle municipal para aperfeiçoamento de apoios e permitir a independência de cidadãos que esteja em condição vulnerável de saúde mental.

Importante destacar que o animal de assistência emocional traz benefício ao seu dono-proprietário através de seu companheirismo, não tendo a obrigatoriedade de treinamento para a realização de tarefas, todavia, recomenda-se o treinamento básico para convivência em ambiente social.

No âmbito internacional, países como Estados Unidos da América e Portugal regulamentam direitos para o animal de assistência emocional.

Nosso projeto encontra respaldo no artigo 13, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo competência de a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a matéria relativa a proteção da saúde e assim é competência de todos os entes federativos, nos termos dos artigos 30, I e II da Constituição da República.

Importante destacar que a maior cidade do país, precisa se adaptar as novas políticas públicas fortalecendo-se institucionalmente o direito dos animais e o direito de proprietários de animais dotados de doença mental verificada, sobretudo devido a sua extensão e mobilidade, realizando-se então a inclusão social.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.